



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 7.576-B DE 2010

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região 3 (três) Varas do Trabalho (7ª a 9ª) na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescentados aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respec-



tivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2011.

Deputado MENDONÇA PRADO
Relator



ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	3 (três)
Juiz do Trabalho Substituto	3 (três)
TOTAL	6 (seis)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezesesseis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	1 (um)
Técnico Judiciário	12 (doze)
TOTAL	29 (vinte e nove)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	3 (três)
TOTAL	3 (três)